



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 017/2021 CPL PMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/2211001

TERMO DE CONTRATO Nº 2021-0112-003

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO/MAQUINA PESSADA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM-PREFEITURA MUNICIPAL E FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI- EPP, COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.133/0001-48, com sede à Rua Lazaro Picanço nº 110, Centro, nesta cidade de Ourém, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2729334 - PC/PA, CPF nº 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua P. Ribeiro, s/n, Vila Arraial do Caeté, Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa, **FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI- EPP**, CNPJ Nº. 35.829.669/0001-75, com sede na Rua de Março Bairro São Pedro, Cep: 68.685-000 – Concordia - Pá, representada neste ato pelo Sr: Luis Gustavo Furtado Souza, residente e domiciliado na Rua de Março Bairro São Pedro, Cep: 68.685-000 – Concordia - Pá, portador do RG nº. 8019463 PC/Pá e CPF nº. 008.243.662-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolveram contratar, de acordo com o Processo de Inexigibilidade nº 017/2021 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação de veículos/máquinas pesadas para a prestação de serviços de interesse da Prefeitura Municipal de Ourém.

Parágrafo Primeiro - O veículo ou a máquina, deverão estar em perfeita condições para uso do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – O preço da locação incluirá as despesas necessárias para execução do objeto deste contrato, a saber:

- a) condutor
- b) despesas de manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, junto aos órgãos da Prefeitura Municipal de Ourém.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – A partes se obrigam da seguinte forma:

I – São obrigações da CONTRATANTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CONTRATADO(A) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- a) Fica obrigado a manter durante toda a execução deste contrato, o automóvel ou a máquina pesada compatíveis com as obrigações designadas, no ato da assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO - O (A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor global de **R\$ 818.400,00** (oitocentos e dezoito mil e quatrocentos reais), dividido em 12 parcelas de **R\$ 68.200,00** (Sessenta e oito mil e duzentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO MENSAL VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH OU SEDAN, motor no mínimo 1.0, 8v c/ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica. Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, quilometragem livre, bicombustível (álcool/gasolina), no máximo dez anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei, motorista por conta da Empresa.	Mensal	16	R\$ 3.700,00	R\$ 59.200,00	R\$ 710.400,00
02	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES. Especificação: motor a partir 1.4; 8v flex; com ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; no máximo dez anos de uso; quilometragem livre; todos os equipamentos exigidos por lei; motorista por conta da Empresa.	Mensal	2	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 68.200,00	R\$ 818.400,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO - Será autorizado o pagamento ao CONTRATADO, em 05 (cinco) dias após à entrega da nota fiscal de prestação de serviços na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, podendo ser realizado via ordem bancária. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada. As faturas serão conferidas mensalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e havendo distorção será corrigida na fatura subsequente.

Parágrafo Primeiro – O valor do teto mensal deste contrato não está condicionado a reserva orçamentária prevista em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela CONTRATANTE, e efetivamente prestados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, após a emissão da fatura de prestação dos serviços ser atestada e conferida pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária **Exercício 2021**.

04 123 0031 2.009 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

12 361 1005 2.019 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

12 122 1005 2.013 – Atendimento ao Programa de Apoio ao Ensino Fundamental

12.365.0004 2.026 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escola PNAEP

12.365.0251 2.027 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Pré-Escolar.

12.365.0251 2.028 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Creche.

12.367.0004 2.029 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Creche-PNAEC.

15 452 0501 2.031 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

15 452 0507 2.032 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana

26 122 1202 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transportes

26 122 0725 1.021 – Construção, Recuperação e Conservação de Pontes.

26 782 0725 1.022 – Construção, Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais.

20 122 0037 2.082 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

13 122 0037 2.090 – Manutenção Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

10 122 1341 2.056 – Manutenção da Secretaria de Saúde

10 301 0200 2.059 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família-NASF.

10 301 1339 2.064 – Manutenção do Programa de Atendimento a Pessoal Portadora de Deficiência

10 301 1339 2.066 – Manutenção do Programa Saúde da Família

10 301 1349 2.071 – Manutenção do Programa de Piso de Atenção Básica Fixo – PAB FIXO.

10 302 0210 2.073 – Manutenção da MACA.

08 244 0137 2.055 – Manutenção da Secretaria de Trabalho e Assistência Social

08 243 0131 2.040 – Programa Criança Feliz

08 244 0136 2.044 – Manutenção do Programa Piso Básico de Proteção Social.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDECIMENTO. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que o(a) CONTRATADO(A) caiba qualquer indenização, ou reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CONTRATADO(A), com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada a análise da CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o(a) CONTRATADO(A), deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada o(a) CONTRATADO(A) em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, em qualquer hipótese, o(a) CONTRATADO(A) continuará responsável perante a CONTRATANTE, e por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Parágrafo Segundo - As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CONTRATANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Parágrafo Terceiro - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Ourém, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CONTRADATO(A) na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do(a) CONTRATADO(A), ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal da média das três últimas faturas, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da multa prevista nesta cláusula poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado no agendamento das consultas, com prazo de sete dias e o não atendimento do usuário dentro do mês de agendamento, acarretará ao CONTRATADO(A) multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor médio das últimas faturas.

Parágrafo Terceiro. - A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - As multas previstas acima serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo Quinto - Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de OURÉM-PA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ourém, 01 de dezembro de 2021.

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ

Prefeito Municipal
MUNICÍPIO/CONTRATANTE

FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI- EPP

CNPJ N°. 35.829.669/0001-75
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____